

**ANEXO IV****CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARECERISTA/AVALIADOR DE PROJETOS INERENTES À LEI RUBEM BRAGA – EDITAL N.º 018/2018.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por sua titular Srª FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, musicista, portadora do CPF Nº 003.544.187-93 e da Carteira de Identidade sob RG nº 798393-ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_-\_\_ e inscrito (a) no CPF Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO** \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o **Protocolo nº \_ – \_\_\_\_/2018**, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação do(a) Avaliador/Parecerista** \_\_\_\_\_, para promover avaliação de \_\_\_\_ projetos culturais inerentes à Lei Rubem Braga, Edital n.º 018/2018, na área de \_\_\_\_\_.

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Ficha: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Ação: \_\_\_\_\_

Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

**3.1.** O CONTRATADO assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

**3.2.** Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

**3.3.** Ficará a cargo do CONTRATADO a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

**4.1** O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme definido no item 9 do edital 018/2018, publicado no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº XXXXXXXX/XXXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX, e do edital XXX/XXXX.

**4.2** Despesas postais com Correios correrão, exclusivamente, por conta do contratado, conforme item 9.5 do Edital 018/2018.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** Por força da legislação vigente (art. 40, inciso XIV, alínea a) da Lei 8.666/93), o prazo em que o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA é de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCULT,

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

**6.2.** A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

**6.3.** Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**6.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.

**6.5.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação exigida no item 3.6 do Edital 018/2018.

**6.6.** O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pelo CONTRATADO.

**6.7.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

**6.7.1.** de empresas associadas;

**6.7.2.** de matriz para filial;

**6.7.3.** de filial para matriz;

**6.7.4.** de sócio;

**6.7.5.** de representante;

**6.7.6.** de procurador, sob qualquer condição;

**6.7.7.** de familiar, independente do grau de parentesco.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**6.9.** O CONTRATADO arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

### **7.1. DO CONTRATANTE**

**7.1.1.** não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

**7.1.2.** atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

**7.1.3.** pagar o preço ajustado; e

**7.1.4.** designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

### **7.2. DO CONTRATADO**

**7.2.1.** Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

**7.2.2.** Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

**7.2.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

**7.2.4.** Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

**7.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

**7.2.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.2.7** Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 5.7 do Edital nº 018/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, o CONTRATADO assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste

### **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.** Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso;

**9.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

**9.2.4.** Suspensão para contratar com a Administração;

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

**9.2.6** As demais sanções previstas no item 10 do Edital n.º 018/2018.

**9.3.** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CONTRATADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** O CONTRATADO, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**9.5.** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

**9.6.** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do item 9.2.

**9.7.** As multas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5, todas do item 9.2.

**9.8.** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser

## **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

**9.9.** O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

**9.10.** As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

**9.11.** Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 9.2.4 ou 9.2.5 do item 9.2.

**9.12.** Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

**9.13.** A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMCULT.

**9.14.** Quando declarada a Inidoneidade do CONTRATADO, a SEMCULT submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**9.15.** Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.16.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

**9.16.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.16.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

**9.16.3.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, encerrando – se no dia 31/12/2018, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no

Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**13.2.** Fica reservada à **SEMCULT** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente, com duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

---

Contratado

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170  
Tel.: 28 3155 - 5221